

**Projeto De Resolução N° 002/2024**

Cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Doresópolis – DOCD-e – como meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Doresópolis, DOCD-e, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Doresópolis.

Art. 2º O DOCD-e será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Doresópolis, e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Parágrafo único. Será concedido, ao DOCD-e, local de destaque no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Doresópolis.

Art. 3º O DOCD-e ordinário será disponibilizado às quartas e às sextas-feiras, a partir das 15h (quinze horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Doresópolis, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

RECEBEMOSEM 19 02 24AS 10:00 H. 1



§1º A data constante no DOCD-e corresponderá à data de sua disponibilização.

§3º O primeiro dia útil seguinte à data em que o DOCD-e foi disponibilizado é considerado como data de publicação.

§4º Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir a data da publicação, disciplinada no parágrafo anterior.

§5º A data de disponibilização no DOCD-e coincidirá com a data de fixação na Sede da Câmara e com a publicação em jornal local, quando houver.

§6º A confecção do DOCD-e ficará sob responsabilidade do Setor de Secretaria e Protocolo.

Art. 4º O DOCD-e será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

§1º É de competência do Presidente da Câmara Municipal, a assinatura do DOCD-e.

§2º Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinem digitalmente o DOCD-e.

Art. 5º O DOCD-e comportará ao Departamento de Gestão Administrativa e Gabinete da Presidência.

§1º Integram o Departamento de Gestão Administrativa, as Publicações Legais, Informes, Avisos, Ordens de Serviço, Extratos de Edital de Licitação, Extratos de Contratações Diretas, Comunicados, Portarias, e outras matérias que, por determinação da Presidência, devam receber ampla publicidade.

§2º O Gabinete da Presidência comportará o registro das movimentações de matérias que dependam de prazo, tais como: Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica; Emendas; Mensagens Retificativas; Vetos; Projetos Substitutivos, Convites, Convocações, Indicações, e outras matérias que, por determinação da Presidência, devam receber ampla publicidade.



§3º Das matérias elencadas no Gabinete da Presidência, constará o número do projeto, a autoria, a ementa, o tipo de encaminhamento e o respectivo prazo.

§4º A movimentação das proposições que devem ser registradas no DOCD-e são: encaminhamento às comissões, concessão de vista e aprovação ou rejeição, servindo para controle dos prazos regimentais.

Art. 6º Após a publicação do DOCD-e, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do Departamento de Gestão Administrativa ou do Gabinete da Presidência que a produziu.

Art. 8º Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do DOCD-e, assim que normalizada a situação, será publicada edição extraordinária que trará a totalidade das matérias não publicadas.

Parágrafo único. Havendo publicação em jornal local com posterior publicação no DOCD-e, os prazos dar-se-ão considerando-se a primeira publicação.

Art. 9º Os procedimentos pertinentes à operacionalização e controle das disposições desta resolução deverão ser detalhados por Ordem de Serviço.

Art. 10 As publicações no DOCD-e serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Parágrafo único. Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara.



Art. 11 À Câmara Municipal de Doresópolis reservam-se os direitos autorais de publicação do DOCD-e, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12 Nos 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da primeira edição do DOCD-e haverá ampla divulgação, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade.

Art. 13 As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2024.


GERALDO FERREIRA PEDROSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal


OFENIL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


DÉBORAH DAS DORES LEONEL MOREIRA
1º Secretária



JUSTIFICATIVA

A criação do DOCD-e tem apoio constitucional na autonomia administrativa do Poder Legislativo e vem atender princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram como direito e garantia fundamental do indivíduo os meios que garantam a transparência e a publicidade dos atos públicos.

A evolução tecnológica apresenta atualmente ferramentas eletrônicas que permitem a publicidade dos atos administrativos na Rede Mundial de Computadores, com segurança e celeridade, e permite, com a difusão mais ampla da informação, a imprescindível transparência do serviço público.

As recentes alterações legislativas de âmbito administrativo convergem atualmente para que as publicações passem a ser publicadas de forma integral na Rede Mundial de Computadores, a exemplo da divulgação da .

Sendo assim, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, a criação de um instrumento de veiculação digital e eletrônica possibilitará o alcance dos objetivos ora almejados.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2024.


GERALDO FERREIRA PEDROSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal


OFENIL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


DÉBORAH DAS DORES LEONEL MOREIRA
1º Secretária